



Protocolado em: PL - 177/2018 07/12/2018 15:33	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Dezembro/2018	Comissões: CCJL, CDHCS, CECTCDT 11/12/2018
---	--	--

REGIME DE URGÊNCIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Como intuito de aprimorar e conciliar em âmbito municipal esta questão já devidamente apreciada pelas representações do poder legislativo estadual e nacional, consideramos os argumentos que seguem:

Tanto na esfera federal quanto na estadual, as expressões IDEOLOGIA DE GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO e ORIENTAÇÃO SEXUAL foram prudentemente retiradas, pelos Poderes Legislativos, do Plano Estadual e Nacional de Educação.

Mesmo após o desagravo dos referidos legislativos, as expressões e o conteúdo inerente à IDEOLOGIA / IDENTIDADE DE GÊNERO foram novamente incluídos nos Planos Municipais de Educação de diversas cidades. Ao deliberar sobre o tema, muitos municípios (entre eles: Londrina-PR, Cachoeira do Sul-RS, Santa Rita-PB, Campina Grande-PB) concluíram, por meio de seus parlamentos e ouvindo a vontade popular, que deveriam manter a exclusão dos termos supracitados, não só pelo mérito da questão como também, pela observância e zelo ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de Educação. Infelizmente outros municípios acabaram por aprovar Planos Municipais de Educação sem a devida retirada das expressões “IDEOLOGIA DE GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO e ORIENTAÇÃO SEXUAL”, termos estes já abolidos na esfera nacional e estadual dos Planos de Educação.

O presente projeto tem o intuito de corrigir, aprimorar e conciliar o Plano Municipal de Educação (PME), de Caxias do Sul/RS, com os demais Planos de Educação (estadual e federal), **respeitar a vontade majoritária dos pais das crianças regularmente matriculadas na rede municipal, garantir a liberdade de consciência, de crença e a liberdade de aprender dos alunos** (Art. 5º, VI e VII; e Art. 206, II, da CF), **zelar pelo princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado** (Art. 1º, V; Art. 5º, caput; Art. 14, caput; Art. 17, caput; Art. 19; Art. 34, VII, ‘a’; e Art. 37, caput, da CF), **oportunizar o pluralismo de ideias** (art. 206, III, da CF) e, principalmente, **assegurar o direito dos pais dos estudantes sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos** (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Art. 12, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Dessa forma apresentamos o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a proibição de materiais que tratem ou façam alusão à IDEOLOGIA E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO, nas escolas municipais de Caxias do Sul/RS, e suprime os referidos termos no Plano Municipal de Educação vigente (Lei Municipal nº 7.947, de 19 de junho de 2015).

Contando com o apoio da Câmara de Vereadores para apreciar e aprovar essa importante adequação em nossa legislação municipal, externamos nossa consideração em relação ao parlamento caxiense, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 177/2018

LEI nº, DE, DE DE

Proíbe a construção, divulgação e apreciação de material que disponha sobre a ideologia de gênero e/ou identidade de gênero nas escolas municipais de Caxias do Sul -RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a construção, divulgação e apreciação de material que disponha ou faça referência à ideologia de gênero e/ou identidade de gênero nas escolas municipais de Caxias do Sul/RS.

Art. 2º Todos os materiais didáticos serão analisados pela Secretaria Municipal de educação antes da distribuição nas escolas municipais de Caxias do Sul/RS.

Art. 3º Não farão parte do material didático, nas escolas em Caxias do Sul/RS, materiais que fazem menção ou influenciam o aluno acerca de ideologia ou identidade de gênero.

Art. 4º Materiais recebidos, mesmo que por doação, com referência a ideologia ou identidade de gênero deverão ser substituídos por materiais sem referência à questão) e/ou encaminhados para reciclagem.

Art. 5º Modifica o item 3.5, ESTRATÉGIAS, META 3 – ENSINO MÉDIO da Lei nº 7.947, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências, suprimindo as expressões “... a orientação sexual, a identidade de gênero ...”.

Art. 6º Modifica o item 3.6, ESTRATÉGIAS, META 3 – ENSINO MÉDIO da Lei nº 7.947, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências, suprimindo a expressão “... de gênero ...” .

Art. 7º Modifica o item 3.7, ESTRATÉGIAS, META 3 – ENSINO MÉDIO da Lei nº 7.947, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências, suprimindo as expressões “...e orientação quanto à sexualidade,...”.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL